

COMUNICADO Eleição de Representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais O Sr. Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais conjuntamente com a Sra. Secretária de Cultura e acatando orientações da comissão especial eleitoral, devidamente consignada em ata de reunião extraordinária realizada no dia 30 de novembro de 2021, às 19:30h, bem como solicitação da desligamento de membro da Comissão Especial Eleitoral, retifica o calendário eleitoral constante na RESOLUÇÃO nº 001.09.2021 e altera a composição da citada comissão, conforme constante abaixo: RESOLUÇÃO nº 001.09.2021 - CMPC/SA O Sr. Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais conjuntamente com a Sra. Secretária de Cultura, nos termos da Lei Municipal nº 9.776/2015 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.788/2016, torna público o anexo Regimento Eleitoral Para Eleição De Representantes Do Conselho Municipal De Políticas Culturais Para O Biênio 2022 - 2023. Santo André, 1º de dezembro de 2021. Marco Moretto Neto - Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais. Simone Zárata - Secretária de Cultura. Art. 1º - Este Regimento Eleitoral regulamenta a eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santo André (CMPC/SA). Capítulo 1 - Da Comissão Especial Eleitoral Art. 2º - Onde se lê - A eleição será coordenada por uma Comissão Especial Eleitoral composta por quatro (04) membros, sendo dois (02) representantes da Secretaria de Cultura e dois (02) representantes da Sociedade Civil." Leia-se: "A eleição será coordenada por uma Comissão Especial Eleitoral composta por dois (02) membros, sendo um (01) representante da Secretaria de Cultura e um (01) representante da Sociedade Civil." Parágrafo único: Onde se lê "Serão membros da Comissão Especial Eleitoral: I - Reinaldo da Silva Cardoso Junior, pela Sociedade Civil; II - Neri Silva Silvestre, pela Sociedade Civil; III - Juliana Grillo Domenici, pela Secretaria de Cultura; IV - Caio Augusto de Carvalho, pela Secretaria de Cultura;" Leia-se: I - Reinaldo da Silva Cardoso Junior, pela Sociedade Civil; II - Caio Augusto de Carvalho, pela Secretaria de Cultura;" Art. 3º - É vedado aos membros da Comissão Especial Eleitoral candidatar-se para a eleição de representantes no CMPC/SA. Art. 4º - Compete à Comissão Especial Eleitoral: I - conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar sobre questões a este relativas; II - instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões relativas a registro de candidaturas e outros assuntos; III - proclamar o resultado eleitoral; IV - apresentar ao CMPC/SA relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral. V - Convalidar a validação de solicitações de cadastro na Plataforma CulturAZ validadas por Comissão Técnica nos termos do Art. 11 do Decreto Municipal nº 16.788/2016. Capítulo 2 - Do Conselho Art. 5º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC/SA, é instituído pela Lei nº 9.776 de 07 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 16.788 de 20 de maio de 2016. Capítulo 3 - Da Composição Do CMPC/SA Art. 6º - O Conselho é paritário, composto por 10 representantes da sociedade civil e 10 representantes da prefeitura e seus respectivos suplentes. § 1º - A administração municipal será representada no Conselho pelas áreas de Cultura (4 representantes), Esporte (1 representante); Educação (1 representante); Comunicação (1 representante); Desenvolvimento Econômico (1 representante); Planejamento Urbano (1 representante); Inclusão Social/Direitos Humanos (1 representante). § 2º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo conjunto dos Fóruns de representantes, de acordo com os seguintes segmentos: I - Fórum de Coletivos (3 representantes): composto por grupos de pessoas que articulam em âmbito local ou territorial ações culturais colaborativas de caráter artístico e/ou cultural e que comprovem esta articulação regular e contínua pelo período mínimo de dois anos anteriores à eleição do CMPC/SA; II - Fórum de Entidades Jurídicas (2 representantes): composto por representantes de entidades sem fins lucrativos, com finalidades culturais, juridicamente constituídas e sediadas no município há pelo menos dois anos; III - Fórum de Trabalhadores da Cultura (2 representantes): agrupamento de artistas, técnicos, gestores, mediadores e pesquisadores assalariados ou autônomos residentes no município há pelo menos dois anos; IV - Fórum de Usuários (2 representantes): agrupamento de moradores do município há pelo menos dois anos e frequentadores dos equipamentos e/ou projetos culturais da Secretaria de Cultura. V - As Universidades Públicas indicarão 1 representante. Capítulo 4 - Da Participação No Processo Eleitoral Art. 7º - Para participação no processo eleitoral, os interessados deverão realizar cadastro na plataforma CulturAZ <http://culturaz.santoandre.sp.gov.br/projeto/112/> anexando documentos necessários de acordo com cada segmento e indicando se pretende se candidatar a uma das vagas de representante da sociedade civil ou se pretende apenas votar e debater. § 1º - A pretensão a candidatar-se deverá ser homologada pelos respectivos fóruns/Universidades Públicas, em reunião a ser realizada conforme disposições do artigo 17 do presente. § 2º - Não caberá recurso da não homologação pelos respectivos fóruns/ Universidades Públicas, quanto a pretensão em candidatar-se. § 3º - A reunião citada no artigo 17 do presente será presidida pela Comissão Especial Eleitoral. Art. 8º - Os interessados poderão participar de mais de um Fórum, podendo votar e ser votado em apenas um. Art. 9º - Para cadastrar-se como representante de entidade jurídica, o interessado deverá apresentar: I - o estatuto social registrado da entidade; II - a ata de eleição da última diretoria; III - carta assinada pelo representante legal conferindo a condição de representante ao interessado, caso este não seja o representante legal da entidade. Art. 10. Serão aceitos como documentos comprobatórios, sejam para entidade jurídica ou representantes dos fóruns/Universidade Pública: I - materiais de imprensa, ou capturas de telas de redes sociais e sites da internet, ou material de divulgação, para comprovação de tempo de atuação em determinado segmento; II - contas de luz, água, gás, IPTU, convênio médico, contrato de locação de imóvel ou declaração de que reside em Santo André há mais de dois anos para comprovação de residência. Capítulo 5 - Da Eleição Art. 11. Onde se lê "A eleição para os representantes dos segmentos da sociedade civil ocorrerá em Assembleia Geral, que fica convocada para este fim com pauta única no dia 18 de janeiro de 2022, às dezesseis horas no Auditório Heleny Guariba, localizado no Paço Municipal - Praça IV Centenário S/N - Centro - Santo André". Leia-se: "A eleição para os representantes dos segmentos da sociedade civil ocorrerá em Assembleia Geral, que fica convocada para este fim com pauta única no dia 26 de março de 2022, às 10h (dez) horas no Auditório Heleny Guariba, localizado no Paço Municipal - Praça IV Centenário S/N - Centro - Santo André. Art. 12. A escolha dos representantes se dará por votação em cada segmento, sendo eleito o mais votado. Art. 13. A votação será com voto em urna nos casos em que houver mais candidatos que vagas a serem preenchidas. Caso o número de candidatos seja igual ou inferior ao número de vagas, a eleição será feita por aclamação. Parágrafo Único - Havendo mais de dois candidatos por segmento, devidamente homologados conforme disposições do artigo 17 do presente, terão direito a voto em assembleia geral para eleição do representante, apenas os devidamente cadastrados para o respectivo segmento. Art. 14. Será garantida a eleição de pelo menos um representante por segmento, conforme determina o Decreto Municipal 16.788/ 2016. § 1º Os representantes da sociedade civil serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, por votação direta em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, sendo permitida uma reeleição consecutiva, desde que haja a renovação de no mínimo 30% (trinta por cento) de sua composição. § 2º É garantida a eleição de um representante para cada segmento, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei nº 9.776/2015. § 3º Será vedada a acumulação de representatividade em mais de um segmento. § 4º Não sendo preenchida a vaga de um segmento por falta de concorrentes ou interessados, poderão ser escolhidos representantes de outros segmentos para preencherem os cargos vagos, desde que eleitos em Assembleia, conforme deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais. § 5º O representante a ser escolhido na forma do parágrafo anterior, deverá ter sido previamente indicado pelo respectivo Fórum, sendo vedada a indicação no momento da eleição em Assembleia. § 6º Havendo eleição em que não seja atendido o percentual de renovação disposto no parágrafo 1º, serão os candidatos reeleitos classificados pelo número total de votos. Art. 15. Onde se lê: "Art. 15. Para participar da Eleição de Conselheiros (as) será obrigatória a inscrição prévia na Plataforma CulturAZ <http://culturaz.santoandre.sp.gov.br/projeto/112/> com o preenchimento do respectivo Formulário e o envio dos documentos especificados, para cada segmento de representação até o dia 29 de novembro de 2021" leia-se: "Art. 15 - Para participar da Eleição de Conselheiros (as) será obrigatória a inscrição prévia na Plataforma CulturAZ (<http://culturaz.santoandre.sp.gov.br/projeto/112/>), com o preenchimento do respectivo formulário e o envio dos documentos especificados, para cada segmento de representação até o dia 31 de janeiro de 2022. Apenas para o Fórum de Usuários, a inscrição de candidatos e eleitores deve ser feita em formulário específico online (bit.ly/inscricoesUsuariosCMPC-SA). A inscrição presencial, nos diversos equipamentos de Cultura do município, para os eleitores e candidatos ao Fórum de Usuários de Equipamentos e Projetos Culturais, ocorrerá somente quando as normas de segurança sanitária estabelecidas em função da Pandemia do novo Coronavírus permitirem a reabertura dos espaços. Os candidatos representantes (exceto Fórum de Usuários de Equipamentos e Projetos Culturais) devem preencher a ficha de inscrição disponível na Plataforma CulturAZ (<http://culturaz.santoandre.sp.gov.br/projeto/112/>), bem como anexar os documentos solicitados. A validação das inscrições e demais encaminhamentos das eleições se dará de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 16.788/2016" Art. 16. Onde se lê: "A Secretaria de Cultura publicará em 03 de dezembro de 2021 a lista de solicitações de inscrições validadas". Leia-se: A Secretaria de Cultura publicará em 10 de fevereiro de 2022 a lista de solicitações de inscrições validadas. Art. 17. Onde se lê: "Fica convocada reunião do conjunto dos Fóruns de representantes da sociedade civil /Universidades Públicas, para o dia 30 de novembro de 2021 às dezenove horas na Biblioteca Municipal Nair Lacerda com pauta única de validação/homologação das pretensões de candidatos a representantes da sociedade civil no CMPC/SA, pelos respectivos Fóruns. Parágrafo único: Apenas poderão ser validadas as pretensões de candidatos a representante da sociedade civil no CMPC/SA externadas quando do cadastro nos termos do artigo 7º do presente". Leia-se: Fica convocada reunião do conjunto dos Fóruns de representantes da sociedade civil /Universidades Públicas, para o dia 08 de fevereiro de 2022 às 19h (dezenove) horas no Auditório Heleny Guariba com pauta única de validação/homologação das pretensões de candidatos a representantes da sociedade civil no CMPC/SA, pelos respectivos Fóruns. Parágrafo único: Apenas poderão ser validadas as pretensões de candidatos a representante da sociedade civil no CMPC/SA externadas quando do cadastro nos termos do artigo 7º do presente. Art. 18. Onde se lê: "Os interessados que tiverem suas solicitações de inscrição não validadas terão até o dia vinte e dois de março para apresentarem recurso à Comissão Especial Eleitoral". Leia-se: Os interessados que tiverem suas solicitações de inscrição não validadas terão até o dia 19 de fevereiro de 2022 para apresentarem recurso à Comissão Especial Eleitoral. Art. 19. Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral. Art. 20. O presente regimento passa a vigorar no momento de sua publicação na plataforma CulturAZ <http://culturaz.santoandre.sp.gov.br/projeto/112/>